

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO PARA A MANUTENÇÃO MILITAR E SUAS DEPENDÊNCIAS PARA 2016

Entre:

MM- Gestão Partilhada, E.P.E, com Sede na Rua do Grilo nº 84, 1950-146 Lisboa, Titular do NIPC 513 471 839, representada pelo Exmo. Senhor Coronel ADMIL, Luis Artur Alves Rita e Exmo. Sr. Dr. António Pedro Pinto Machado de Eça Pinheiro, na qualidade de representantes legais com poderes suficientes para a outorga do contrato adiante designada Primeira Outorgante,

E

Workcare – Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho, Lda., com sede social na Rua Cidade de Córdova nº 1-1ª, 2610-038 Amadora, Pessoa Colectiva e Identificação Fiscal nº 504 874 624, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o nº 504874624, com o capital social de 34.722,00 Euros, neste acto representada pelo Exmº Senhor Martim Salema de Sande e Castro Fino, titular do Bilhete de Identidade nº 10962318, válido até 03 de Fevereiro de 2020, titular do NIF nº 208156135, como representante legal com os poderes necessários para a outorga do presente contrato, na qualidade de Representante legal, conforme documento junto ao processo, adiante designada de **Segunda Outorgante**,

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO PARA A MM- E.P.E. E SUAS DEPENDÊNCIAS PARA O 1º SEMESTRE DE 2017, da Primeira Outorgante, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro,

Que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **Objecto**

Pelo presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se a prestar nos termos do preconizado na Lei n.º 102/2009 alterada pela Lei n.º 3/2014 bem como no ajuste direto n.º 28/SCM/16, a prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho para a MM e suas dependências, para o 1º semestre de 2017, para uma estimativa de 389 trabalhadores.

Cláusula 2ª **Local da Prestação do Serviço**

Os serviços objecto do presente procedimento serão executados na Manutenção Militar e suas Dependências conforme se discrimina:

Local de prestação de serviço	Nº trabalhadores	Local p/ atendimento de Medicina no trabalho
Zona de Lisboa Sede Messe Militar de Lisboa Messe Oficiais Pedrouços Messe Oficiais Caxias	126 80 48 39	} Sede
Zona Norte Messe Militar Porto	31	
Zona Centro Centro Operações Entroncamento	20	
Zona Sul Messe Militar Évora Messe Militar Lagos	24 21	
		Messe Militar Porto
		Centro Operações Entroncamento
		Messe Militar Évora Messe Militar Lagos

Clausula 3ª
Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviço, objeto do presente contrato vigorará no período de 02 Janeiro a 30 Junho de 2017.

Cláusula 4ª
Preço Contratual

O preço global da prestação dos serviços objeto do presente contrato é de 9.859,00 € (nove mil oitocentos e cinquenta nove euros) acrescido do valor de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 5ª
Preço e condições de pagamento

1. As facturas relativas ao preço dos serviços objecto do presente contrato deverão ser apresentadas mensalmente pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante.
2. O pagamento será efectuado, no mínimo, a partir dos 30 (trinta) dias subsequente à data da recepção da factura.
3. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento na Manutenção Militar.

Clausula 7ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação da prestação dos seguintes serviços.
 - a. Serviços de Segurança no Trabalho:
 - i. Avaliação, acompanhamento e controle das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações e prescrição de recomendações com o objectivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o risco de incêndio;
 - ii. Avaliação, acompanhamento e controle de periodicidade mensal das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores,
 - iii. Identificação e avaliação dos riscos profissionais dos trabalhadores em termos de saúde e segurança (análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de actividades perigosas, insalubres e penosas);
 - iv. Afixação de sinalização de segurança.

- b. Avaliações ambientais – Análises de ruído laboral
A monitorização de ruído laboral é realizada com as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído.
 - c. Medições dos níveis de iluminação no posto de trabalho
Estabelecer a iluminação correta e suficiente para cada posto de trabalho.
 - d. Serviços de Medicina no Trabalho
A Medicina do trabalho é uma especialidade médica que se ocupa da promoção e preservação da saúde do trabalhador. O médico do trabalho avalia a capacidade do trabalhador para determinado trabalho e realiza reavaliações da sua saúde dando importância aos riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estão expostos.
- 2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seus cargo.
 - 3. O técnico nomeado para a prestação de serviços de segurança no trabalho deverá apresentar um plano de actividades a desenvolver no decorrer do contrato, de acordo com a Lei em vigor.

Clausula 8ª **Forma da prestação do serviço**

- 1. Os serviços referidos nas subalíneas i) e ii) da alínea a) e da alínea d) do n.º1 da cláusula anterior serão prestados com periodicidade mensal.
- 2. Para efeitos da prestação do serviço referido na alínea d) do n.º1 da cláusula anterior serão efectuados os seguintes exames médicos:
 - a. Admissão – exames a novos colaboradores, que devem ser realizados 15 dias antes da data de admissão ou até 15 dias após esta;
 - b. Periódicos – anuais ou de 2 em 2 anos, consoante a idade do trabalhador ser superior ou inferior a 50 anos – conforme artigos 15º, 105º e 108º da Lei 102/2009;
 - c. Ocasionais – são exames médicos decorrentes de:
 - i. Regresso ao trabalho – sempre que haja uma ausência ao trabalho superior a 30 dias por motivos de acidente ou doença
 - ii. Pedido do trabalhador/empregador
- 3. Destes exames resultará a Ficha de Aptidão, que deverá ser assinada pelo trabalhador e encaminhada para o empregador cumprindo o disposto na Lei e resguardando o segredo profissional.

Clausula 9ª **Documentação Técnica**

O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, certificados de competências dos técnicos que irão prestar serviços à entidade adjudicante.

Clausula 10ª **Cessão da posição contratual**

- 1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Clausula 11ª **Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso.

Clausula 12ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 13ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Clausula 14ª
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Clausula 15ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 16ª
Legislação aplicável

O regime do CCP aplica-se a toda e qualquer situação não prevista no presente programa, prevalecendo sobre este em caso de contradição.

Cláusula 17ª
Documentos

1. Assim os outorgantes aceitam reciprocamente como fazendo parte do presente contrato, os seguintes documentos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) A proposta Adjudicada;
2. Em caso de divergência, entre o clausulado do presente Contrato e os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a prevalência é a estipulada no número um da presente cláusula.

Cláusula 16ª
Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido do Ajuste Direto n.º28/SCM/16, nos termos do artigo nº 16º e alínea a) do nº 1 do artigo nº 20º, todos do Código dos Contratos Públicos.
2. O Despacho de Adjudicação foi proferido em 02 de Janeiro de 2017 pelo Exmo. Presidente da MM - EPE.
3. O presente contrato composto por 4 folhas, é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Contratantes.

Lisboa, 02 de Janeiro de 2017

Mais declaram as Outorgantes aceitar o presente contrato nos precisos termos exarados, através da sua assinatura e aposto selo branco/carimbo das mesmas:

A primeira Outorgante

LUIS ARTUR ALVES RITA
CORONEL ADMIL

ANTÓNIO PEDRO PINTO MACHADO DE EÇA PINHEIRO
DRº

A segunda Outorgante
